



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

IMARENA-Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Kateca Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
JESTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Subsea 7 Moçambique, Limitada.  
Global Investimento Service, Limitada.  
White Sands Charters, Limitada.  
Agrobusiness Mozambique, Limitada.  
Neptune’s Bar e Restaurante, Limitada.  
Mozre Moçambique Resseguros, S.A.  
Animus Consultores e Serviços, Limitada.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho.

#### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Hikone Moçambique.  
Associação Muçulmana de Empresários e Empreendedores Moçambicanos.  
Marte Mathan, Limitada.  
Basic Tec, Limitada.  
Euro Africa Negocios- Limitada.  
ARAS Marine Mozambique, Limitada.  
PelicanTrade Mozambique, Limitada.  
Farmácia Vilas do Povo, Limitada.  
Bright Vision Import e Export, Limitada.  
Barracuda Trading, Limitada.  
Nguelo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Hikone Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Hikone Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2013. — A Ministra da Justiça, Maria *Benvinda Delfina Levi*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Hikone Moçambique

#### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Associação denominada Hikone Moçambique, é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, de direito privado, âmbito nacional, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e Âmbito)

Um) A Associação Hikone Moçambique tem a sua sede na cidade do Maputo, na Avenida Samora Machel n.º 468.

Dois) A associação é de âmbito nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Filiação)

A Associação Hikone Moçambique, poderá criar representações ao nível nacional e regional e estabelecer parcerias com outras organizações nacionais e estrangeiras, desde que prossigam fins consentâneos com os seus.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto)

A Associação Hikone Moçambique terá como objectivos o seguinte:

a) Contribuir para o empoderamento da mulher através desenvolvimento

- de capacidades e alternativas de subsistência, para que tenham voz e responsabilidade pela melhoria da sua condição de vida e consequentemente das comunidades onde se inserem;
- b) Contribuir para o desenvolvimento de Moçambique através da empoderamento das comunidades com enfoque nas mulheres, circunvizinhas de zonas de exploração extractiva, mega empreendimentos, parques Industriais e comerciais bem como zonas fronteiriças, para que sejam capazes de participar activamente e gerir projectos socioeconómicos com vista ao melhoramento das suas condições de vida;
- c) Advogar pela transparência e distribuição equitativa dos recursos providentes da responsabilidade social corporativa das empresas, tendo como foco as áreas de empoderamento económico das mulheres, acesso a terra, recursos naturais, serviços básicos de educação, saúde, água e saneamento, integrando as áreas de género, HIV e SIDA e Direitos Humanos;
- d) Elevar e valorizar o papel das mulheres empreendedoras, com vista a aumentar a rentabilidade e sustentabilidade dos negócios que praticam, em prol do seu próprio desenvolvimento;
- e) Desenvolver a capacidade de intervenção dos grupos de interesse comunitários, associações locais e plataformas provinciais em matéria de Associativismo, Advocacia, metodologias participativas, monitoria social, sistemas de aprendizagem de género e desenvolvimento da cadeia de valores, gestão de projectos com ênfase na sustentabilidade e sentido de pertença;
- f) Intermediar pelo desenvolvimento do movimento associativo de Moçambique em particular das associações e grupos de interesse liderados por mulheres e de modo a assegurar maior qualidade, coesão e consistências das acções;
- g) Criar sinergias entre governo, sector privado e organizações da sociedade civil, com vista ao desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades com ênfase na posição das mulheres;
- h) Promover intercâmbios ao nível nacional e regional de modo a partilhar experiência, aumentar conhecimento sobre o desenvolvimento sócio-económicos e responsabilidade social corporativa;

- i) Reforçar e potenciar a comunicação entre o governo, empresas e as comunidades sobre o papel de responsabilidade social e corporativa.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### (Membros)

Podem ser membros da associação toda a pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, independentemente do lugar de origem, grau de instrução, posição social, profissional condição física ou crença religiosa, desde que aceite o presente estatuto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categoria de membros)

Um) A associação compreende membros fundadores, beneméritos e honorários.

Dois) São membros da Hikone Moçambique, todos os que tenham colaborado na criação da associação e/ou que se acham inscritos a data da realização da assembleia constituinte e com direito a voto.

Três) São membros beneméritos, todas as entidades associativas e de carácter privado, singulares e/ou colectivas, que nos inspiram em diversos princípios e objectivos, que contribuam para os fins pretendidos pela associação e sem direito a voto.

Quatro) São membros honorários pessoas singulares e/ou colectivas nacionais ou estrangeiras, a quem esta distinção se conceda por serviços revelantes prestados a associação, mas sem direito a voto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Eleger e serem eleitos para os órgãos directivos da associação;
- Propor medidas que se considerem adequadas a realização dos objectivos da associação;
- Serem informados das actividades da associação;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Contribuir na tomada de decisões sempre que necessário.

#### ARTIGO NONO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Respeitar e cumprir com os estatutos e regulamentos da associação;
- Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da associação e para o seu prestígio;

- Pagar regularmente as suas quotas;
- Exercer com competência, zelo e dedicação as tarefas e funções para que foram eleitos ou designados;
- Intervir de forma construtiva nos encontros dos órgãos da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exclusão de membros)

Um) Determina a perda de qualidade de membro a prática de actos lesivos dos interesses da associação.

Dois) A decisão de exclusão de membros é da competência da Assembleia Geral, que deliberará por maioria de dois terços dos membros presentes.

## CAPÍTULO III

### (Dos órgãos da associação)

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos da associação)

Um) Constituem órgãos da associação:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Reuniões)

Um) Os membros reúnem anualmente em Assembleia Geral para avaliação das actividades da associação, tomada de decisão sobre aspectos pertinentes da vida da associação e tratar de outros assuntos de interesse para a associação.

Dois) De três em três anos, os membros elegem, em Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e constituída por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Dois) Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- Aprovar o programa, estatutos e as linhas de orientação da associação;
- Aprovar os relatórios de contas e de actividades da associação e os pareceres do Conselho Fiscal;
- Aprovar a alteração, dissolução, fusão e cisão da associação;

- e) Decidir de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação;
- f) Analisar outros assuntos de interesse para a associação;
- g) Estipular o valor da quota a ser paga pelos membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que existam assuntos de interesse a decidir, desde que convocada pela Mesa da Assembleia, por decisão desta e a pedido do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou de vinte por cento dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As assembleias ordinárias devem ser convocadas com um mínimo de 30 dias de antecedência, por meio de aviso postal ou por qualquer outro meio legalmente admissível.

Três) As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, excepto as deliberações sobre dissolução, para as quais se exige o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Quatro) Existirá voto por correspondência, desde que o pedido dos membros interessadas e que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente do Conselho de Direcção;
- b) Um vice – presidente;
- c) Um Tesoureiro.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Representar a associação em todos os actos e contractos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, através do seu presidente ou de membros designados para o efeito;
- c) Estabelecer e desenvolver relações de parceria com organizações nacionais e internacionais congéneres;
- d) Contratar pessoal técnico para a associação;
- e) Decidir sobre programas e projectos em que a associação deve participar, quando por uma questão de oportunidade, não possam ser

submetidos a Assembleia Geral sujeitando-se porém a confirmação da Assembleia Geral;

- f) Submeter o relatório narrativo e financeiro, planos e orçamentos ao parecer do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução financeira e orçamento da associação;
- b) Velar pelas normas financeiras que regem a associação;
- c) Examinar a contabilidade e a monitoria do inventário do património;
- d) Zelar e controlar a actividade a prestação financeira da associação;
- e) Verificar o nível do cumprimento dos regulamentos, normas e procedimentos internos, emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual do Conselho de Direcção;
- f) Informar aos órgãos competentes das irregularidades que apurará da gestão financeira da organização;
- g) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades;
- h) Requerer a aprovação da Assembleia Geral sempre que achar necessário dos estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Receitas)**

Um) São receitas da organização:

- a) As quotas mensais pagas pelos membros;
- b) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações que receber;
- c) Outras receitas.

Dois) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações, não podem ser aceites pela organização, se os mesmos puserem em causa a independência, os princípios e os objectivos da associação.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Alteração, dissolução, fusão e cisão da associação, serão efectuados por deliberação de  $\frac{3}{4}$  de votos favoráveis, dos seus membros nos termos de legislação em vigor em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Todos os casos omissos no presente estatuto serão esclarecidos por deliberação do Conselho de Direcção, em obediência ao regulamento interno e outros dispositivos legais em vigor no país.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor após reconhecimento jurídico.

## Associação Muçulmana de Empresários e Empreendedores Moçambicanos (AMEEM)

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO UM

**(Denominação, natureza jurídica)**

Um) É constituída a associação com a denominação Associação Muçulmana de Empresários e Empreendedores Moçambicanos, adiante designada AMEEM.

Dois) A Associação Muçulmana de Empresários e Empreendedores Moçambicanos é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO DOIS

**(Âmbito, sede e duração)**

Um) A associação tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 308/316, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação de Assembleia Geral.

Dois) A associação constitui-se por tempo indeterminado e é constituída nos termos do Código Civil, dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

Um) A associação tem como objecto:

- a) Desenvolver acções sociais solidárias, no apoio às instituições ligadas a apoio social;

- b) Promover o intercâmbio económico entre empresários estrangeiros e os associados da AMEEM;
- c) Atrair o investimento estrangeiro para o país, em parceria com os empresários e empreendedores da associação;
- d) Criar, valorizar e desenvolver ideias e projectos de índole sócio-cultural, que de modo sustentado, promovam a solidariedade social em nome dos empresários muçulmanos de Moçambique;
- e) Promover o país e o seu ambiente de negócios;
- f) Representar e valorizar os seus associados nas relações com as autoridades competentes nacionais e de países estrangeiros cujo intercâmbio é realizado;
- g) Desenvolver uma acção de comunicação, informação e conhecimento sobre as relações económico-comerciais bilaterais, as leis, estatísticas e as oportunidades de cooperação científica e tecnológica, tanto em Moçambique como nos outros cujas parcerias são estabelecidas;
- h) Operar para fazer conhecer e concretizar as oportunidades de investimentos em Moçambique e seus parceiros estrangeiros;
- i) Desenvolver qualquer outra actividade no sector cultural, social ou económico, que seja útil para o alcance dos seus objectivos.

Dois) A associação tem como princípios:

- a) Proteger e salvaguardar os interesses dos seus membros, não desenvolvendo acções que possam prejudicá-los;
- b) Respeito e total sinergia centrada nos objectivos da AMEEM;
- c) A igualdade entre os membros, enaltecendo o tratamento correcional, com elevados níveis de respeito e compromisso com os objectivos da AMEEM.

## CAPÍTULO II

### Dos membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUATRO

##### (Admissão dos membros)

Podem ser membros indivíduos, que não detenham nenhum impedimento legal e que sejam devidamente admitidos e aprovados pela Direcção da Associação.

#### ARTIGO CINCO

##### (Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores: pessoas singulares que tiveram a iniciativa e fizeram parte das reuniões relacionadas com a

constituição da Associação AMEEM, sendo o voto de cada um destes membros equivalente a 25% do número total de associados.

Dois) Membros efectivos: pessoas que sejam admitidas pela Direcção da Associação como membros, nos termos dos presentes estatutos.

Três) Membros Honorários: membros dignos, com experiência no âmbito de acções sociais e solidárias, os quais pautam por uma conduta de guia e aconselhamento à associação. A presente categoria está isenta do pagamento de quotas.

#### ARTIGO SEIS

##### (Direitos dos membros)

Aos membros da Associação AMEEM assistem os seguintes direitos:

- a) Participar das actividades da associação;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Votar sempre que se mostre necessário;
- e) Solicitar informação regular sobre as actividades da AMEEM; e
- f) Denunciar ao órgão competente qualquer irregularidade constatada na gestão da associação.

#### ARTIGO SETE

##### (Deveres dos membros)

Aos membros da Associação AMEEM cumprem os seguintes deveres:

- a) Participar das actividades da associação;
- b) Pagar pontualmente as quotas estipuladas pela Direcção, salvo os membros honorários;
- c) Respeitar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos dirigentes da entidade e cumprir;
- d) Assistir e participar das reuniões para que sejam convocados ou justificar a sua ausência e cumprir integralmente com as tarefas que lhe forem atribuídas;
- e) Contribuir positivamente com a sua conduta e empenho para o prestígio e o progresso da associação;
- f) Executar com diligência e responsabilidade todas as tarefas que eventualmente sejam atribuídas;
- g) Fazer cumprir os estatutos e demais disposições internas.
- h) Assegurar a confidencialidade de toda a informação e/ou documentos que possa ter acesso no exercício dos objectivos da associação.

#### ARTIGO OITO

##### (Perda de direitos)

Um) Os membros perdem os seus direitos:

- a) Se deixarem de cumprirem quaisquer dos seus deveres, sem justificação plausível;

b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

c) Se praticarem actos nocivos ao interesse da associação;

d) A restrição da liberdade por imputação de uma pena de prisão maior;

e) O incumprimento da obrigação de pagamento de quotas por 6 (seis) meses consecutivos;

f) Se praticarem qualquer acto que implique em desabono ou descrédito da associação e dos seus membros.

Dois) Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem os seus direitos, os membros podem ser excluídos da associação por decisão da Direcção, cabendo recurso a Assembleia Geral, que decide, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Três) Qualquer associado pode, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de indicar qualquer justificação ou motivação específica.

Quatro) Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, composição, competência e funcionamento

#### ARTIGO NOVE

##### (Composição)

Um) A Associação AMEEM tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os cargos são exercidos gratuitamente com a duração de 5 (cinco) anos, com a prerrogativa de ser renovado por duas vezes.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DEZ

##### (Natureza composição)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão máximo e soberano da vontade social e é constituída por membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) Cada membro pode representar no máximo 3 (três) outros membros ausentes, mediante apresentação de procuração específica

para o efeito a ser enviada ao presidente da associação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Quatro) Os membros inscritos na associação como pessoas colectivas devem, por carta dirigida ao presidente da associação, nomear os respectivos representantes.

#### ARTIGO ONZE

##### (Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre os assuntos importantes da associação;
- b) Eleger os membros dos Conselhos de Direcção e Fiscalizador;
- c) Destituir os membros da Administração/Direcção;
- d) Aprovar a admissão e a exclusão dos membros da associação;
- e) Fixar o valor da quota;
- f) Deliberar sobre o plano de acção da associação;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- h) Aprovar o plano de actividades e orçamento dos órgãos da AMEEM;
- i) Apreciar o relatório da Direcção e decidir sobre a aprovação das contas e exercício anual.

Dois) Para as atribuições previstas nas alíneas b) e d) é necessário, no mínimo o voto dos dois terços (2/3) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem voto favorável de 2/3 dos associados presentes ou representados.

#### ARTIGO DOZE

##### (Convocações e reuniões)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo respectivo presidente, contendo o dia, hora e local, através de qualquer via consensualmente aceite, com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da AMEEM ou, em seu lugar, pelo vice-presidente.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Aprovar as contas da Direcção;
- b) Aprovar o relatório de actividade;
- c) Delinear as estratégias e planos de acção com vista ao cumprimento dos seus objectivos;
- d) Elaborar o plano para o exercício seguinte.

Quatro) A Assembleia Geral, reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exijam o pronunciamento dos membros, tais como nos seguintes casos:

- a) Reforma dos estatutos;

b) Deliberações sobre qualquer situação pontual que venha a ser necessária, quer seja no âmbito do seu objecto ou qualquer outra situação;

c) Eleição dos membros da Direcção por renúncia daqueles em exercício;

d) Deliberação sobre qualquer aspecto relativo à vida da associação ou dos objectivos a serem prosseguidos.

Cinco) Assembleia Geral é convocada para fins determinados e mediante prévio anúncio (através de meios apropriados) com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO TREZE

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por 3 (três) membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário-geral;
- c) Tesoureiro.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de 5 (cinco) anos, podendo haver duas reeleições sucessivas por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas, vide n.º do artigo sétimo.

Três) O Conselho de Direcção elege na sua primeira reunião, de entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente, o secretariado e o tesoureiro.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são registadas em acta, aprovada no início de cada sessão pelos respectivos membros da Direcção e conservada na sede da AMEEM ou a cargo do seu presidente.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar o gerir o património;
- b) Elaborar programa anual de actividades, submete-o à Assembleia Geral e executá-lo;
- c) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- d) Eleger o presidente e vice-presidente entre os seus membros por um mandato de cinco anos renovável por duas vezes;
- e) Deliberar sobre a aceitação dos pedidos de admissão a membro, sobre as expulsões, participando aos interessados as decisões tomadas e os motivos que as determinaram;
- f) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e cooperação com organizações e outras associações, sejam nacionais ou estrangeiras;

g) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em actividades de interesses comum;

h) Convocar a Assembleia Geral (ordinária e/ou extraordinária);

i) Contratar e rescindir contratos com os funcionários;

j) Contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais, sem vínculo contratual, quando for o caso;

k) Praticar actos da gestão administrativa;

l) Demais funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Competências do presidente)

Um) Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Presidir a Assembleia Geral;
- c) Representar a AMEEM;
- d) Delegar competências aos demais membros da associação;
- e) Definir estratégias, em coordenação com o vice-presidente, para o cumprimento dos objectivos da AMEEM;
- f) Definir planos de acção e de tesouraria, sempre que necessário;
- g) Convocar o Conselho de Direcção e dirigir os seus trabalhos;
- h) Assinar os termos de abertura e encerramento de cada reunião da Assembleia Geral, rubricar as folhas dos livros das actas;
- i) Convocar e presidir as reuniões da Direcção, dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
- j) Convocar a Assembleia Geral.

Dois) Cabe ao presidente, em conjunto com o vice-presidente, representar a sociedade activar e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de contas bancárias ficando expressamente vedado o uso de nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Auxiliar o presidente na definição das linhas estratégicas e na identificação dos objectivos da AMEEM;
- c) Assinar em conjunto com o presidente os actos administrativos e outros documentos oficiais da AMEEM;
- d) Exercer quaisquer funções que sejam atribuídas pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Competências da tesouraria)**

Compete ao tesoureiro:

- a) Auxiliar o presidente na gestão das actividades administrativas e contabilísticas da associação;
- b) Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- c) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente;
- d) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; e
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) Lavrar actas das assembleias gerais realizadas e registá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos membros presentes.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DEZOITO

**(Composição e funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Administração da Associação e é constituído por um revisor de contas e um adjunto, devendo ser em número ímpar, nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros sociais; e
- b) Controlar o bom andamento da gestão da AMEEM.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Representação)**

A AMEEM, no âmbito dos contactos com terceiros, é representada pelo seu Presidente do Conselho de Direcção, podendo este ser substituído pelo vice-presidente.

## CAPÍTULO IV

## Do património e fundos

## ARTIGO VINTE

**(Património)**

Um) Todo património e fundo da associação deverão ser destinados aos objectivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento do seu objectivo social.

Dois) A associação não distribuirá, entre seus sócios e membros, conselheiros, directores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

bonificações, participações ou parcelas do seu património, auferidos mediante o exercício de suas actividades e os aplicará integralmente na prossecução do seu objecto.

Três) A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Fundos e quotas)**

Um) Constitui fundo da associação:

- a) O produto das quotizações;
- b) Os rendimentos dos eventuais bens próprios da associação;
- c) Os subsídios ou doações que lhe sejam atribuídos.

Dois) Os membros deverão pagar quotas nos termos e condições a serem estabelecidas em Assembleia Geral ou por regulamento.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Eleição de membros para os órgãos sociais)**

Para os cargos nos órgãos sociais só podem ser eleitos os associados com os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Ser membro ou representante de membro efectivo;
- b) Não registar antecedentes criminais;
- c) Possuir, pelo menos, 2 (dois) anos de participação activa nas actividades da AMEEM.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Objectividade, confidencialidade e neutralidade)**

Todos os membros dos órgãos sociais da AMEEM deverão exercer os seus cargos segundo os princípios de estrita objectividade, confidencialidade e neutralidade, sob pena de aplicação de sanções a serem deliberadas pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Lei aplicável)**

Os casos omissos serão regulados em conformidade com as disposições do Código Civil e demais legislação moçambicana aplicável.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Regulamento interno)**

A Associação poderá dispor de um regulamento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Entrada em vigor)**

Este estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

**Marte Mathan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2018, foi matriculada sob NUEL 100948516 uma entidade denominada, Marte Mathan, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Jaime Alexandre Muchanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Maxaquene A, Avenida Milagre Mabote, quarteirão 28, casa número 12, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003216S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Agosto de 2015, NUIT 101135098, emitido aos 5 de Abril de 2007, pela Direcção Geral de Impostos;

*Segundo:* Amaral Lázaro Mondlane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Residente no Bairro da Muelé 1 – cidade de Inhambane, casa n.º 27, Quarteirão 41, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500196175Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Maio de 2017, NUIT 122189756, emitido a 2 de Dezembro de 2016, pela Direcção Geral de Impostos.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Marte Mathan, Limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de Serviços e Moda.

- a) Desenhos gráficos e maquetização e estampagem de artigos diversos;
- b) Vestuário, calçado e chapalaria;
- c) Produção de instrumentos musicais;

- d) Sacolas, carteiras, chapéus de couro;  
e) Educação, formação divertimento e actividades desportivas e culturais.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais 2.000,00MT, correspondente a seguinte distribuição:

- a) Jaime Alexandre Muchanga, com o valor de 1.700.00MT, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;  
b) Amaral Lázaro Mondlane, com uma quota de trezentos meticais, correspondentes a quinze por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

### (Divisão e alienação de quotas)

Um) A divisão e a concessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio quando pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Os membros da sociedade gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser alienada.

#### ARTIGO SEXTO

### (Nulabilidade da divisão e alienação de quotas)

É nula qualquer divisão ou alienação de quotas que não observe os preceitos do artigo antecedente.

#### ARTIGO SÉTIMO

### (Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## CAPÍTULO III

### Administração e representação

#### ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade e sua representação será exercida pelo sócio maioritário, que fica desde já nomeado administrador, bastando a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, em juízo e fora dele.

Dois) A administração terão todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO NONO

### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos as operações sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

### (Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Do balanço e prestação de contas, resultados e sua aplicação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, sendo liquidatário o administrador em exercício à data da sua dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;  
b) Se a quota for penhorada sem consentimento da sociedade, arrolada, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

### (Disposição final)

Os casos omissos serão regulados de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

## Basic Tec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980924, uma entidade denominada Basic Tec, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro:* Mário Adão Uchai, solteiro, maior, natural de Maputo residente no bairro de urbanização Quarteirão 18, Casa 76, acidentalmente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade certifico por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110100456422B, emitido aos 21 de Outubro de 2015 em Maputo.

*Segundo:* Sérgio António Senga, solteiro, maior, natural de Maxixe, residente na cidade de Maputo, bairro de Midkadjuine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200244824I, emitido aos 12 de Agosto de 2015 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgante e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um )A sociedade adopta a denominação de Basic Tec, Limitada, e tem a sede no bairro urbanização em Maputo n.º 3, Quarteirão 18.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Três por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais agências ou outras forma de representação no país.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objectivo principal consultoria prestação de serviços na área de equipamento electrodomésticos, refrigeração reparação, manutenção, transportes e formação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integração subscrito é realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma das duas cotas assim divididas: correspondente a 100% a sócio:

- a) Cinco mil e quinhentos meticais, correspondente 51 % do capital, pertencente ao sócio Sérgio António Senga;
- b) Cinquenta e um por cento;
- c) Quatro mil e quinhentos meticais, correspondentes a 49% do capital, pertencente ao sócio Mário Arão Uchai.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto .

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos órgãos gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente desde já cargo maioritário Sérgio António Senga.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição do lucro e perdas.

A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Euro Africa Negocios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980835 uma entidade denominada Euro Africa Negocios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Manuel Augusto da Costa Oliveira, casado, natural de Santa Maria da Feira/Aveiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N 456316, emitido de 17 de Dezembro de 2014, residente em Portugal;

*Segundo:* António Esteves da Silva, casado, natural de Vila Nova de Gaia/Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P 233371, emitido a 21 de Julho de 2016, residente em Portugal;

*Terceiro:* Carlos Manuel Gonçalves Ramalho, casado, natural de São João da Madeira/Aveiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C 694658, emitido a 12 de Janeiro de 2018, residente em Portugal;

*Quarto:* Januário Zaneta Chauque, solteiro, natural de Panda/Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100115690B, de 13 de Outubro de 2016, residente em Maputo;

*Quinto:* Rui de Sousa Gabriel Chelene, casado, natural de Zavala/Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122574M, emitido a 30 de Junho de 2015, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Euro Africa Negocios- Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida José Siduma n.º 243, na cidade de Maputo e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Prestação de serviços;
- c) Representação comercial,
- d) Comércio de mobiliário, material de construção e afins;
- e) Comércio de vestuários, calçado e acessórios de moda.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas no valor nominal de cinquenta mil meticais, que representam vinte por cento (20%) de quotas para cada sócio:

Manuel António da Costa Oliveira;  
António Esteves da Silva;  
Carlos Manuel Gonçalves Ramalho;  
Januário Zaneta Chauque;  
Rui de Sousa Gabriel Chelene.

Dois) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão)**

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização)**

Um) A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários:

- a) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- b) Em caso de arresto, arrolamento ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- c) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figura no balanço como tal, podendo porem os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela Administração com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção.

Três) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por todos os sócios.

Dois) A administração da sociedade será exercida por dois (2), dos cinco (5) sócios, sendo obrigatória assinatura de um (1) sócio de nacionalidade moçambicana, nomeadamente Januário Zaneta Chauque ou Rui de Sousa Gabriel Chelene, e outro sócio de nacionalidade portuguesa, nomeadamente Manuel Augusto Da Costa Oliveira, Carlos Manuel Gonçalves Ramalho e António Esteves da Silva, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo certo que a sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas conjuntas dos gerentes nomeados,

Três) A assembleia geral delibera se a gerência, é ou não remunerada.

## ARTIGO NONO

**(Balanço)**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 19 de Abril de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Aras Marine Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980436 uma entidade denominada Aras Marine Mozambique, Limitada.

Aras Deniz Insaat A.S., com sede em Istanbul na Turquia, representada pelo Senhor Mahmut Kumsar, conforme Acta e Procução do dia 21 de Março de 2018;

Mustafa Alpaslan, de nacionalidade turca, representado pelo senhor Mahmut Kumsar, com poderes para este acto conforme procução.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Duração, tipo e denominação)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade, adoptando a denominação de Aras Marine Mozambique, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto Construção Civil.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,000,00MN (vinte milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800.000,00MT (dezanove milhões e oitocentos mil meticais), correspondente a 99% por cento do capital social, pertencente ao sócio Aras Deniz Insaat A.S.;
- b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00 meticais (duzentos mil meticais), correspondente a 1% por cento do capital social, pertencente ao sócio Mustafa Alpaslan.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os

sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se contabilisticamente não lhe corresponder valor inferior que em tal caso se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração, gerência e vinculação)

A gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacionalmente é exercida pelos dois sócios, com os mais amplos poderes de gestão. A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios ou de procurador devidamente credenciado.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos casos previstos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico Moçambicano.

Maputo, 19 de Abril de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Pelican Trade Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980452 uma entidade denominada Pelican Trade Mozambique, Limitada:

*Primeiro:* Pelican Denizcilik Sanayi Ve Tic Ltd Sti., com sede em Istanbul na Turquia, representada pelo senhor Mahmut Kumsar, conforme Acta e Procuração do dia 21 de Março de 2018;

*Segundo:* Ezgi Alpaslan, de nacionalidade turca, portadora do Passaporte turco n.º U11386768, emitido na Turquia, aos 7 de Julho de 2015, representado pelo senhor Mahmut Kumsar, com poderes para este acto conforme procuração.

È celebrado, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Duração, tipo e denominação)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade, adoptando a denominação de Pelican Trade Mozambique, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente, observadas as formalidades legais aplicáveis.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) A prestação de serviços;
- b) Compra e venda de produtos alimentares diverso, cosmética, móveis, electrónica;
- c) Comercialização, de material de ferragem e maquinaria diversa;
- d) Importação e exportação;
- e) Qualquer tipo de comercialização e serviços de consultoria que pretenda exercer, conforme o que for deliberado no momento pelos órgãos sociais competentes;
- f) Trabalhos marítimos, fabrico e comercialização de bóias marítimas, dragagens marítimas, serviços de apoio a todo o tipo de energias subaquáticas;
- g) Representação de marcas;
- h) Todas as outras actividades necessárias para a execução de qualquer uma das actividades indicadas nas alíneas anteriores.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.940.000,00 meticais (cinco milhões novecentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 99% por cento do capital social, pertencente ao sócio Pelican Denizcilik Sanayi Ve Ltd Sti;

b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00 meticaís (sessenta mil meticaís), correspondente a 1% por cento do capital social, pertencente ao sócio Ezgi Alpaslan.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se contabilisticamente não lhe corresponder valor inferior que em tal caso se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos casos previstos na legislação.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração, gerência e vinculação)

A gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacionalmente é exercida pelos dois sócios, com os mais amplos poderes de gestão. A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios ou de procurador devidamente credenciado.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos casos previstos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico Moçambicano.

Maputo, 19 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

## Farmácia Vilas do Povo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980800 uma entidade denominada Farmácia Vilas do Povo, Limitada.

Anselma Alberto Bie, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida a 22 de Fevereiro de 1987, residente no bairro Machava km 15, quarteirão 7, casa n.º 540, telefone n.º 840574784, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102500847Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Rute Orlando Penicela Bié, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida a 12 de Maio de 1992, residente no bairro Laulane, quarteirão 6, casa n.º 117, telefone n.º 820763928, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400540809N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, pelo presente contrato e acordada a constituição de uma sociedade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Vilas do Povo, Limitada, e tem a sua sede no município da Matola, bairro Machava KM 15, quarteirão 12, casa n.º 1405, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações e quaisquer espécies de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades ligadas a venda de medicamentos e prestação de serviços farmacêuticos a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias a actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante autorização prévia da autoridade competente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), correspondente a sua quotas iguais de 15.000,00MT cada pertencentes aos sócios Anselma e Rute Orlando Penicela Bié.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão)**

A divisão e cessão de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, a assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para permitir a entrada de outros sócios ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele activa e passivamente, serão exercidas pela senhora Anselma Alberto Bié, que desde já fica nomeado gerente.

A gerente poderá delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, mediante procuração outorgada para o efeito .

## ARTIGO NONO

**(Balanço)**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com a de trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 19 de Abril de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---



---

## Bright Vision Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980746 uma entidade denominada Bright Vision Import e Export, Limitada, entre:

Lame Atumane Amade, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, residente no Infulene Cidade de Matola Muhalaze, Quarteirão 11, Casa n.º 200, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200333323F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Agosto de 2016 e Orlando Francisco Machango, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, residente na cidade de Maputo no Bairro das Mahotas Quarteirão 2, casa n.º 52, portador do Bilhete de Identidade, n.º 1102003601A, emitido, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Maio de 2015, que pelo presente contrato constituem entre si que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Bright Vision Import e Export, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 465, no Distrito Municipal Ka Mpfumu.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do País.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu e início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de venda a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares outros desde que sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim discriminados:

- a) Lame Atumane Amade, com uma quota no valor de 5.000,00MT;
- b) Orlando Francisco Machango, com uma quota no valor de 5.000,00MT.

## ARTIGO QUARTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Lame Atumane Amade, que é nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Da assembleia geral)**

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Dos herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---



---

## Barracuda Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980754 uma entidade denominada Barracuda Trading, Limitada, entre:

Francisco Tepo Gimo, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, residente na cidade de Maputo no Bairro da Polana Caniço A, Quarteirão 54, Casa n.º 9522, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101132634S, emitido, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Fevereiro de 2018 e Orlando Francisco Machango, de nacionalidade moçambicana, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo no bairro das Mahotas, Quarteirão 2, Casa n.º 52, portador do Bilhete de Identidade, n.º 1102003601A emitido, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Maio de 2015, que pelo presente contrato constituem entre si que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Barracuda Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 974, no Distrito Municipal Ka Mpumfu.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do País.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu e início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de venda a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares outros desde que sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 10.000,00, (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim discriminados:

- a) Francisco Tepo Gimo, com uma quota no valor de 5.000,00 cinco mil meticais e;
- b) Orlando Francisco Machango, com uma quota no valor de 5.000,00 cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Francisco Tepo Gimo, que é nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Da assembleia geral)**

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

**(Dos herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Nguelo Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100583321 uma entidade denominada Nguelo Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Crimilda Alberto Maunze, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, casa n.º 20, Quarteirão 20, Marracuene Guava, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100732349C, de doze de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Nguelo Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada e constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Cidade de Maputo, Rua da Beira, n.º 17.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objectivo principal: Prestação de serviço na área de restauração e decoração de eventos *catering*.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Crimilda Alberto Maunze, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização das quotas)**

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem previa autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de créditos que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Crimilda Alberto Maunze que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução como ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 19 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

---

## Imarena – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980770 uma entidade denominada Imarena-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marta Luísa de Almeida dos Santos, solteira-maior, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º C 723736, de 1 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.

Ao abrigo do artigo 90 Código Comercial, pelo presente contrato de sociedade, constitui a sociedade Imarena – Sociedade Unipessoal,

Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Imarena-Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 882/ 9.º D, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto os serviços de consultoria e management, produção Áudio Visual e animação, eventos e actividades artísticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil metcais (5.000,00MT), correspondente a uma única quota de 100% a ser subscrita totalmente pela única sócia Marta Luísa de Almeida dos Santos.

## ARTIGO QUINTO

Em caso de falecimento da sócia a sociedade continuará com os herdeiros da falecida.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da única sócia no activo;
- b) Pela assinatura de gerentes, nomeados pela sócia, por acta.

## ARTIGO OITAVO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia.

## ARTIGO NONO

**(Balanço, contas e aplicação de resultados)**

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

---

## Kateca Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100978741, uma entidade denominada Kateca Eventos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cleide Orlanda Gilberto Cossa, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100141689S, emitido aos 26 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Kateca Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente e tem a sua sede na Avenida Heróis Moçambicanos n.º 175, na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Organização e decoração de eventos e demais actos conexos;

- b) Prestação de serviços de restauração;
- c) Floricultura, produção e venda de plantas ornamentais, montagem e manutenção de jardins;
- d) Actividade agro-pecuária;
- e) Agenciamento de actividades conexas com o seu objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia única Cleide Orlanda Gilberto Cossa.

## ARTIGO QUINTO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, sendo desde já nomeada a sócia única Cleide Orlanda Gilberto Cossa como administradora.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Direitos especiais dos sócios**

A sócia tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei.

## ARTIGO OITAVO

**Balanco e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO NONO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por

conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 19 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jestec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100959259, uma entidade denominada Jestec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dário Henrique de Jesus, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102047024J, emitido aos 21 de Março de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Jestec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marian Nguabi, n.º 156, 1.º andar, bairro Alto-Maé, Distrito Municipal Kampfumu.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem por objecto:

Venda, reparação e assistência técnica de material informático, prestação de serviços gerais, comércio com importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente a senhora Dário Henrique de Jesus.

## ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Dário Henrique de Jesus, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de acta, procuração adequada para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

## ARTIGO NOVO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Subsea 7 Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, datada de vinte e sete de Março de dois mil e dezoito, os sócios da Subsea 7 Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100436957, com o capital social integralmente realizado no valor de trinta milhões de meticais, deliberaram alterar o artigo sexto, dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao valor de trezentos milhões de meticais, na proporção das respectivas quotas.

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Global Investimento Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos cinquenta e cinco mil zero quarenta, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Global Investimento Service, Limitada constituída entre os sócios José Paulo Sargento, solteiro de 26 anos de idade, Natural de Sabie-Moamba, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Paulo José Sargento e de Mónica Agostinho Nhacuonga, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104040858P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, residente nesta cidade, no bairro dos Paióis e Julieta Xavier João Malauene Macamo, casada de 48 anos de idade, natural de Inhambane, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, filha de Xavier João Malauene e de Sara Manuel Macucha, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101511600B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Janeiro de dois mil e doze, residente nesta cidade no bairro de Muhala Expansão. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta Global Investimento Service, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na rua da Vigilância n.º 1002, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais ou filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde quando onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se da data da assinatura da escritura pública.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral a retalho e grosso de materiais informáticos,

mobiliário, material não duradouro do escritório, material duradouro de escritório, fertilizantes, sementes, equipamento de rega, material de construção, com importação e exportação;

#### b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, industriais de prestação de serviços, agricultura e de mineração conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo trabalhar com produtos relacionados ou serviços similares a estes, desde que devidamente autorizado.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ou objecto principal em os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e geral, adquirir e gerir e administrar participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda particular em empresas, associações empresarias, agrupamento de empresas ou outras formas de associatividade.

Cinco) Mediante a deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e particulares, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital sociedade

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quota sendo: uma nominal no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 70% setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Julieta Xavier João Malauene Macamo e o outro capital social, pertencente ao sócio José Paulo Sargento.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração

Um) A administração e representação em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelos dois (2) nomeadamente: José Paulo Sargento e Julieta Xavier João Malauene Macamo de forma indistinta e que desde já são nomeadamente administradores, com dispensa de caução, sendo suficientes as duas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir

pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nus seus actos e contractos e necessário a assinatura ou intervenção dos administradores.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos a sociedade depende da decisão dos sócios administradores.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de quotas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registada com aviso de recepção do/s sócio/s, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) E dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realize fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e duvidas, bastando para o efeito a concordâncias dos sócios administradores

### ARTIGO NONO

#### Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquido de todas as despesas e encargo terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo/s sócio/s de 30% de lucro para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime do/s sócio/s;

c) O remanescente 70% a se distribuir ao/s sócio/s em função das quotas 20% para José Paulo Sargento e o restante 50% para Julieta Xavier João Malauene Macamo respectivamente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do/s sócio/s seus herdeiros assumem mediante apresentação de testemunho de sócio defunto devidamente reconhecida notarialmente, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s. Continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 20 de Março de 2018.  
— O Conservador, *Ilegível*.

---

## White Sands Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária avulsa sem número de cessão total de quotas e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e oito de Março de dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social na cidade de Inhambane, bairro Conguiana na Praia da Barra, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nos livros de registo de entidades legais sob número setecentos trinta e cinco, a folhas, setenta e cinco verso e que no livro C-quatro, estando presente a totalidade do capital social com a presença dos sócios: Jacobus Adriaan Van Staden, com uma quota de três mil e duzentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, Jacobus Willem Adrian Nell, com uma quota de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, Hermanus Johannes Wessels, com uma quota de dois mil

e quatrocentos meticais, correspondente a doze por cento do capital social, Anton de Villiers, com uma quota de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, Johannes Casparus Vos, com uma quota de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social, Barend Daniel Janse Van Rensburg, com uma quota de oitocentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, Barend Daniel Janse Van Rensburg, com uma quota de oitocentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, Ferdinandus Jacobus Swanepoel, com uma quota de oitocentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, Susana Josina Strydom, com uma quota de três mil e seiscentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, Carolina Susanna Stoltz, com uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, Alfred Du Plessis, com uma quota de dois mil e seiscentos meticais, correspondente a treze por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Jacobus Francois Du Toit, residente em 433 Acorn Road, Lynnwood, Pretoria, na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00208839, emitido em vinte e sete de Janeiro de 2017, na África do Sul.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Anton de Villiers cede na totalidade a sua quota a favor da sociedade, que por sua vez a sociedade toma o direito de preferência e redistribui pelos novos sócios da sociedade. O cedente aparta-se e nada dela tem a ver com a sociedade.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

---

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de onze quotas, assim distribuídas:

- a) Jan Jacobus Adriaan Van Staden, com uma quota de três mil e duzentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social;
- b) Jacobus Willem Adrian Nell, com uma quota de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social;
- c) Hermanus Johannes Wessels, com uma quota de dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a doze por cento do capital social;
- d) Jacobus Francois Du Toit, com uma quota de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social;

e) Johannes Casparus Vos, com uma quota de mil e seiscentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social;

f) Barend Daniel Janse Van Rensburg, com uma quota de oitocentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social;

g) Barend Daniel Janse Van Rensburg, com uma quota de oitocentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social;

h) Ferdinandus Jacobus Swanepoel, com uma quota de oitocentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social;

i) Susana Josina Strydom, com uma quota de três mil e seiscentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social;

j) Carolina Susanna Stoltz, com uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

k) Alfred Du Plessis, com uma quota de dois mil e seiscentos meticais, correspondente a treze por cento do capital social.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, treze de Abril de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Agrobusiness Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100669285, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "Agrobusiness Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios: Ângelo Campos Ferreira, brasileiro, casado, maior, natural de Ipatinga - MG, Brasil, nascido em 12 de Maio de 1978, residente na cidade Vitória, Brasil, na rua Ary Ferreira Chagas, n.º 150, portador do Passaporte n.º FH376084, de 8 de Fevereiro de 2013, emitido pela Delegacia da Polícia federal do Brasil - ES e Juliana Montovaneli Merisio Ferreira, brasileira, casada, maior, natural de Vila Velha - ES, Brasil, nascida em 16 de Junho de 1985, residente na cidade Vitória - ES, Brasil, na rua Ary Ferreira Chagas, n.º 150, portador do Passaporte n.º FJ314169, de 27 de Dezembro de

2013, emitido pela Delegacia da Polícia federal do Brasil – ES, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Agrobusiness Mozambique, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, estrada principal, s/n, Lalaua sede, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Importação;
- b) Exportação;
- c) Exploração de actividades florestais, agrícolas e de pecuária;
- d) Comércio de insumos agrícolas em geral, como sementes, fertilizantes e herbicidas;
- e) Comércio de máquinas em geral e equipamentos agrícolas;
- f) Comercialização de áreas agrícolas, urbanas e turísticas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento), do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Campos Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49,0% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Juliana Montovaneli Merisio Ferreira.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da maioria da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando a divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

- a) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 dias, para a sociedade e 15 dias para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que oferece à sociedade e os sócios;
- b) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota sem feita a observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da

diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar no caso de aumento, com e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida de respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

Quatro) A quota amortizada figura no balanço como tal, podendo porém, os sócios deliberarem nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para a alienação a sócios ou a terceiros.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, e-mail, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizada fora, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação**

Um) Um dos sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votos**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados e, em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam. Exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, venda de quotas, empréstimos bancários, contracção de dívidas em nome da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples das quotas nominais presentes ou representadas, excepto nos casos em que a lei e o presente estatuto exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Pode porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dos votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas será administrada exclusivamente pelo sócio Ângelo Campos Ferreira, que se reservam ao direito de serem mudados a todo tempo em assembleia geral.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los

a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á a remuneração bem como a caução que devem prestar ou dispensá-la.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um ou vários administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## CAPÍTULO III

**Da exoneração e destituição de sócios**

## SECÇÃO I

Da exoneração e destituição de sócios

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Exoneração de sócios**

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestação suplementar de capital;
- b) Aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) Transferência da sede da sociedade para fora do país;

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Exclusão de sócios**

A sociedade poderá excluir:

- a) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra sociedade ou contra os outros sócios;

b) O sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal.

## SECÇÃO II

Da obrigação de não concorrência

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os sócios ficam obrigados a não exercer em Moçambique actividade concorrente com a da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

## SECÇÃO I

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Balanco e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, e ou, sempre que necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

## ARTIGO VIGÉSMO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quatro) O activo líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Recurso jurídico**

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Legislação aplicável**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 18 de Abril de 2018.  
— O Conservador, *Ilegível*.

---

## Neptune's Bar e Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100972085 a entidade legal supra constituída entre: Heather Ann Turck Cheney, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05808374, emitido pelas Autoridades sul-africanas de Migração a vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezassete e Timothy Edward Beardmore, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00205827, emitido pelas Autoridades sul-africanas de Migração a trinta e um de Julho de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação Neptune's Bar e Restaurante, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inhambane, no bairro

Conguiana, Praia da Barra, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) O exercício de actividade turística;
- b) Serviços de restauração e bebidas;
- c) Importação e exportação e outras actividades conexas, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- a) Heather Ann Turck Cheney, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social;
- b) Timothy Edward Beardmore, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

## ARTIGO QUARTO

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Amortizar das quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios Heather Ann Turck Cheney Timothy Edward Beardmore, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) A pessoa indicada por eles pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo

dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Tres) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos sócios administradores.

## ARTIGO SÉTIMO

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Inhambane, dezanove de Março dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Mozre Moçambique Resseguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos accionistas datada de doze de Abril de dois mil e dezoito, os accionistas da sociedade Mozre Moçambique Resseguros, S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100012561, aprovaram a mudança da designação social da sociedade, de Mozre Moçambique Resseguros, S.A. para Emeritius Resseguros, S.A.

Em consequência da deliberação tomada, foi aprovada a alteração do artigo um dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade Emeritius Resseguros, S.A é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 20 de Abril de dois mil e dezoito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Animus Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100974290, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Animus Consultores e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Daniel Gomes da Silva Basílio, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C704269,

emitido pelos SEF - Serviços de Estrangeiros e Fronteira de Portugal, a 17.01.18 e com validade até 17.01.23, residente na Rua de Sofala, n.º 16, Bairro dos Limoeiros, 3100, Cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio; José Rafael Maússe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100979544B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, a 2.03.11, com validade até 2.03.21, residente na Residência dos Professores, n.º 10, Bairro de Muhala, na Cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio; Ermelinda Lúcia Atanásio Mapasse, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100678260M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, a 9.11.10 e com validade até 09.11.20, residente na Avenida da Independência, n.º 6, 6.º andar, n.º 33, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócia; Isidro António Samo Chongola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343347I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, aos 25.08.15, residente no Bairro de Muhala, na Cidade de Nampula, é celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos das cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Firma)

A sociedade adopta a firma Animus Consultores e Serviços, Limitada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Recinto do Clube Ferroviário de Nampula, Avenida do Trabalho n.º 3930, Bairro Central, Cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá deslocalizar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços formativo-educativos, de consultoria linguística e de estudos sociais, nomeadamente:

- a) Serviços de Formação e de Educação;
- b) Serviços de Tradução e Interpretação;
- c) Serviços de Revisão e Edição de textos;
- d) Serviços de Pesquisa de Levantamento / Estudo de Campo.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais (50.000,00MZN), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em quatro quotas pertencentes aos sócios:

- a) Daniel Gomes da Silva Basílio, detentor de uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais (22.500,00MZN), correspondente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social;
- b) José Rafael Maússe, detentor de uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais (12.500,00 MZN), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
- c) Ermelinda Lúcia Atanásio Mapasse, detentora de uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00 MZN), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social;
- d) Isidro António Samo Chongola, detentor de uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00 MZN), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas, quer se trate de transmissão inter vivos ou mortis causa.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: Assembleia geral e administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**(Quórum e votação)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) A assembleia geral será dirigida por Ermelinda Lúcia Atanásio Mapasse, podendo no futuro ser dirigida por um Presidente eleito pelo órgão.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**(Reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida e representada por três administradores eleitos em assembleia geral, podendo a eleição dos mesmos recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura conjunta de dois dos três administradores.

Cinco) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade: Daniel Gomes da Silva Basílio; José Rafael Maússe e Isidro António Samo Chongola.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**(Litígios)**

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Nampula, 26 de Março de 2018.  
— O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.